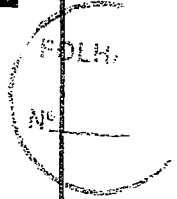


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 11401

Requerente: William de Souza Duarte

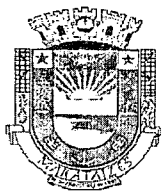
Assunto: Projeto de decreto legislativo nº 002115

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos vinte quatro dias do mês de março
de dois mil e quize, autuo a Projeto de decreto
de fls. _____ e demais documentos

Joanna P. Sirofin
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 11404

Data: 24/03/2015

Protocolista: [Assinatura]

DECRETA O CANCELAMENTO PARCIAL DE NOTA DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contrato nº 07/2011, referente à Contratação de Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo e Manutenção da Mídia Oficial Digital da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Cláusula Décima Terceira do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA

Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a “Nota de Empenho” nº 00002, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da “Nota de Empenho” as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

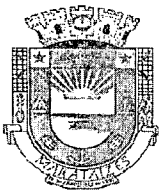
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, 20 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



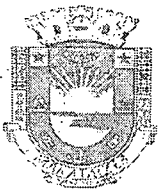
JUSTIFICATIVA

A anulação parcial do empenho, se deve ao fato da alteração do valor contratual, resultado do reajuste referente à manutenção do equilíbrio financeiro, previsto em contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano, de acordo com a legislação vigente.

O requerimento do reajuste pela contratada baseia-se apenas nos índices inflacionários dos últimos 12 meses, e foi devidamente analisado pelo setor jurídico e contábil desta Casa de Leis, levando em consideração que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o Legislativo.

Maratáizes, 24 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº _____

PARECER JURÍDICO Nº 24/2015

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 24.410

Data: 24/03/15

Protocolista: [assinatura]

**“SOBRE ANULAÇÃO PARCIAL DE
NOTA DE EMPENHO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, para análise e parecer jurídico referente ao Decreto Legislativo nº 01/2015 do Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Willian De Souza Duarte, protocolizado sob o nº 11.401, que visa anulação parcial de empenho⁴, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente à Contratação de Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo e Manutenção da Mídia Oficial da Câmara, salientando-se que "tal procedimento, ainda que necessário, não anula a obrigação contratada"⁵.

Ressalta-se que, ainda que haja previsão legal para anulação do empenho, seja total ou parcial, "o cancelamento de despesas liquidadas, ou ainda, a ausência de registro de liquidação de despesas já incorridas, não se constituem em mecanismos válidos para a manutenção do equilíbrio fiscal [...]"⁶.

O caso, pois, trata-se de anulação parcial da nota de empenho nº 00002, objetivando adequação, pro forma, das despesas contraídas à normas orçamentárias vigentes.

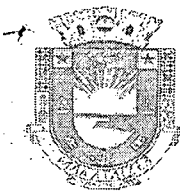
É o relatório.

⁴ Item. 3 - Anulação de Empenho 3.1 - O empenho poderá ser anulado, quando [...]: V - A nota de empenho for extraída incorreta ou indevidamente (anulação total). INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 01/2013. Versão: 01
Data da aprovação: 01/03/2013 Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça.
Disponível em:

<https://www.mpmt.mp.br/storage/webdisco/2013/02/28/outros/7984ec35b9bbea2faa7f929b0ef03537.pdf>

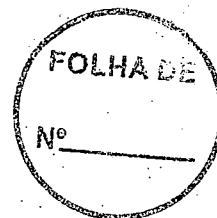
⁵ SLOMSKI, Valmor. Manual de Contabilidade Pública, um Enfoque na Contabilidade Municipal, de Acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

⁶ VASCONCELOS, Clayton Arruda de. Artigo 42 da lei de responsabilidade fiscal: aspectos controversos. Brasília. 2010. Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em:
<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054778.PDF>



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



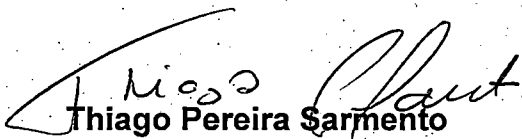
DA FUNDAMENTAÇÃO

Tendo vista a necessidade da anulação de empenho global, para que novo empenho seja realizado de acordo com o valor reajustado em contrato e que este procedimento preenche os requisitos de legalidade inerentes à matéria em tela, sobretudo no que tange a LRF e a Lei 4.320, com as considerações preliminares, e com base nos recursos disponíveis, não vejo óbice ao normal processamento da proposição.

Insta informar que a anulação do referido Sem qualquer outro obstáculo poderá ser submetida ao plenário, e com o voto da maioria dos vereadores, será considerada da APROVADA.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Maratáizes-es, 24 de março de 2015.


Thiago Pereira Sarmiento

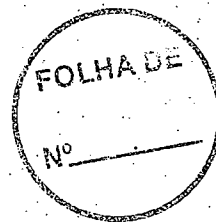
Assessor Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE
E TOMADA DE CONTAS

“SOBRE ANULAÇÃO PARCIAL DE
NOTA DE EMPENHO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

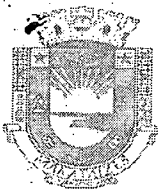
RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo nº 02/2015 do Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Willian De Souza Duarte, protocolizado sob o nº 11.401, que visa anulação parcial de empenho⁷, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente à Contratação de Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo e

⁷ Item. 3 - Anulação de Empenho 3.1 - O empenho poderá ser anulado, quando [...]: V - A nota de empenho for extraída incorreta ou indevidamente (anulação total). INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 01/2013. Versão: 01. Data da aprovação: 01/03/2013 Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça.

Disponível em:

<https://www.mpmt.mp.br/storage/webdisco/2013/02/28/outros/7984ec35b9bba2faa7f929b0ef03537.pdf>



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Manutenção da Mídia Oficial da Câmara, salientando-se que "tal procedimento, ainda que necessário, não anula a obrigação contratada"⁸.

Ressalta-se que, ainda que haja previsão legal para anulação do empenho, seja total ou parcial, "o cancelamento de despesas liquidadas, ou ainda, a ausência de registro de liquidação de despesas já incorridas, não se constituem em mecanismos válidos para a manutenção do equilíbrio fiscal [...]"⁹.

O caso, pois, trata-se de anulação parcial da nota de empenho nº 00002, objetivando adequação, pro forma, das despesas contraídas à normas orçamentárias vigentes.

A Assessoria Jurídica ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, entendo que Decreto Legislativo obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Tendo vista a necessidade da anulação de empenho global, para que novo empenho seja realizado de acordo com o valor reajustado em contrato e que este procedimento preenche os requisitos de legalidade inerentes à matéria em tela, sobretudo no que tange a LRF e a Lei 4.320, com as considerações preliminares, e

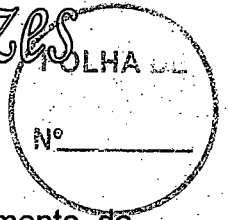
⁸ SLOMSKI, Valmor. Manual de Contabilidade Pública, um Enfoque na Contabilidade Municipal, de Acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

⁹ VASCONCELOS, Clayton Arruda de. Artigo 42 da lei de responsabilidade fiscal: aspectos controversos. Brasília, 2010. Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054778.PDF>



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



com base nos recursos disponíveis, não vejo óbice ao normal processamento da proposição.

Deste modo, voto pelo acompanhamento do parecer da Assessoria Jurídica, e opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Decreto Legislativo 02/2015 do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Willian De Souza Duarte, protocolizado sob o nº 11.401, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quorum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes, 24 de março de 2015.


ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças


DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças


DEJAIR GOMES RIBEIRO
Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2015**, que “Decreta o cancelamento Parcial de Nota de Empenho, e dá outras providências” foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....*sim*
Aécio Melchíades de Souza.....*sim*
Antônio Carlos Sader Sant’ana.....*sim*
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....*ausente*
Antonio Soares de Oliveira.....*sim*
Bruno Machado da Costa.....*sim*
Dejair Gomes Ribeiro.....*sim*
Denis Bergue Ferreira da Silva.....*sim*
Eleazar Evangelista dos Santos.....*ausente*
Francisco Ferreira Brandão.....*sim*
Jesuel Fernandes Fabiano.....*sim*
Rogério Bernardo.....*sim*

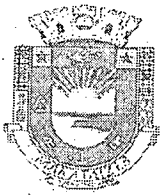
DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2015.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 24 de março de 2015, do Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015.

DECRETA O CANCELAMENTO PARCIAL DE NOTA DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contrato nº 07/2011, referente à Contratação de Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo e Manutenção da Mídia Oficial Digital da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Cláusula Décima Terceira do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA

Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a "Nota de Empenho" nº 00002, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da "Nota de Empenho" as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 24 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 47./2015 – GAB/PRES.

Marataízes - ES, 25 de março de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Marataízes em exercício



REQUERIMENTO
Nº 009150/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
OF.N.47/15-GAB/PRES.

25/03/2015
15:53:37

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 33, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de publicar atos administrativos no Órgão da imprensa Oficial do Município, solicito a Vossa Excelência a publicação do Decreto Legislativo nº01/2015 e Decreto Legislativo nº02/2015, abaixo relacionado, no Diário Oficial.

Atenciosamente,

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C. M. M

- 1) Decreto Legislativo nº01/2015, que “Decreta o Cancelamento Parcial de Nota de Empenho, e dá outras providências”.
- 2) Decreto Legislativo nº02/2015, que “Decreta o Cancelamento Parcial de Nota de Empenho, e dá outras providências”.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015.****DECRETA O CANCELAMENTO PARCIAL
DE NOTA DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contratonº 07/2011, referente à Contratação de Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo e Manutenção da Mídia Oficial Digital da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Cláusula Décima Terceira do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA

Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a "Nota de Empenho" nº 00002, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Art. 2º -Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da "Nota de Empenho" as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário "Elias Silva", 24 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº _____

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo protocolo sob nº 11401/2015 - **Decreto Legislativo nº 02/2015**, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M

Marataízes, em 26 de março de 2015.

À Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do processo protocolo sob nº 11401/2015 - **Decreto Legislativo nº 02/2015**, no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 26 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015.

DECRETA O CANCELAMENTO PARCIAL DE NOTA DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contrato nº 07/2011, referente à Contratação de Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo e Manutenção da Mídia Oficial Digital da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Cláusula Décima Terceira do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA


Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a “Nota de Empenho” nº 00002, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da “Nota de Empenho” as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, 24 de março de 2015.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016